



REGULAMENTO DOS APARTAMENTOS DA AMMP EM BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os apartamentos da AMMP localizados em Belo Horizonte – MG destinam-se prioritariamente, ao uso dos associados do interior e seus dependentes, em tratamento de saúde em Belo Horizonte.

Art. 2º A utilização dos apartamentos pelos associados de Belo Horizonte e interior, por motivo diferente de saúde, obedecerá aos critérios estabelecidos no capítulo IV deste Regulamento.

Art. 3º Não será permitida, sob qualquer pretexto, a utilização dos apartamentos para desenvolvimento de atividades contrárias às finalidades da Associação, ou que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o local, ou ainda, possam causar danos às suas instalações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os apartamentos serão administrados pelo Presidente da AMMP.

§ 1º Compete ao administrador:

- a) zelar por seu patrimônio e por seu bom funcionamento;
- b) manter relação atualizada de seus bens;
- c) aplicar penalidades em decorrência do uso inadequado do apartamento pelos associados, após decisão da Diretoria;
- d) praticar outros atos de administração não previstos nas alíneas anteriores.

§ 2º O presidente poderá delegar as atribuições previstas no parágrafo anterior aos membros da Diretoria da AMMP.

Art. 5º A Diretoria da AMMP disponibilizará aos associados, anualmente, o movimento financeiro dos apartamentos.

CAPÍTULO III

DOS APARTAMENTOS

Art. 6º Os apartamentos da AMMP em Belo Horizonte são:

I - Apartamento 601, situado na rua Aimorés nº 2576, Edifício Villeneuve bairro Santo Agostinho; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo uma cama de casal e duas de solteiro.

II - Apartamento 1205, situado na rua Aimorés nº 2576, Edifício Villeneuve bairro Santo Agostinho; com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sendo uma cama de casal e três de solteiro.

III - Apartamento 202, situado na rua Aimorés nº 2581, no Edifício Aimorés II, bairro Santo Agostinho; com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sendo uma cama de casal, uma cama de solteiro e um sofá-cama de casal.

IV - Apartamento 504, situado na rua Timbiras nº 3135, no Niágara Flat, bairro Barro Preto; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo duas camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

V - Apartamento 506, situado na rua Timbiras nº 3135, no Niágara Flat, bairro Barro Preto; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo uma cama casal e um sofá-cama de casal.

VI - Apartamento 606, situado na rua Timbiras nº 3135, no Niágara Flat, bairro Barro Preto; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo duas camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

VII - Apartamento 801, situado na rua Timbiras nº 3135, no Niágara Flat, bairro Barro Preto; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo duas camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

VIII - Apartamento 806, situado na rua Timbiras nº 3135, no Niágara Flat, bairro Barro Preto; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo duas camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

XIX - Apartamento 1305, situado na rua Timbiras nº 3135, no Niágara Flat, bairro Barro Preto; com capacidade para 04 (quatro) pessoas, sendo duas camas de solteiro e um sofá-cama de casal.

CAPÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO

Art. 7º A lotação máxima dos apartamentos corresponderá, impreterivelmente, ao número de leitos existentes em cada unidade.

Art. 8º A ocupação dos apartamentos se dará observando a seguinte ordem:

I – por associados e/ou dependentes do interior, Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte por motivo de saúde.

II – por associados e/ou dependentes de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte ou Interior, por motivo diferente de saúde.

§ 1º Os associados e/ou dependentes de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte ou Interior, interessados na reserva por motivo diferente de saúde, serão comunicados que, caso haja necessidade do apartamento para outra reserva por motivo de saúde, a preferência será dada à saúde. Nesse caso, será respeitada a ordem de reserva dentre os associados e/ou dependentes descritos no inciso II.

§ 2º A ocupação para associados e/ou dependentes de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte por motivo diferente de saúde não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º Havendo um número maior de associado interessado do que o número de apartamentos disponíveis para o período de reserva, a preferência será dada de acordo com os critérios abaixo:

I – Motivo de saúde

II – Ordem de reserva

III – Os demais interessados farão parte de uma lista de espera.

Art. 10 Os associados terão direito ao uso de apenas uma unidade de apartamento por reserva.

§ 1º Caso o associado, dependente e/ou beneficiário tenha interesse em mais de um apartamento, ele ficará em lista de espera – mesmo havendo disponibilidade no momento da solicitação – e a reserva será confirmada ou não no dia da hospedagem.

CAPÍTULO V

DAS RESERVAS E HOSPEDAGEM

Art. 11 As reservas deverão ser efetuadas através do departamento de Turismo da AMMP.

§ 1º - As reservas podem ser efetuadas com, no máximo, 5 (cinco) meses de antecedência.

Art. 12 Para reserva é necessário informar o nome de todos os hóspedes, o período da hospedagem e horário previsto para entrada e saída.

Art. 13 O associado e/ou dependente deverá retirar as chaves e autorização de hospedagem no departamento de Turismo da AMMP. Após a hospedagem será necessário devolver as chaves, também no Departamento de Turismo da AMMP.

§ 1º A retirada e devolução das chaves, nos horários em que o Departamento de Turismo da AMMP estiver fechado, deverão ser efetuadas na portaria da sede da AMMP.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO, SEU PAGAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 14 As taxas de uso dos apartamentos serão fixadas pela Diretoria da AMMP, levadas em consideração as despesas com a manutenção dos apartamentos.

Art. 15 O pagamento pela hospedagem nos apartamentos, poderá ser efetuado diretamente no departamento de Turismo da AMMP, por depósito bancário, PIX ou boleto bancário.

§ 1º - O pagamento referente ao período reservado será efetuado na forma seguinte:

I - pagamento de 50% da taxa de uso referente ao período reservado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da reserva;

II - pagamento de 50% remanescente da taxa de uso referente ao período reservado até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da ocupação.

III - o não recolhimento da taxa nos prazos previstos importará em desistência tácita e cancelamento automático da reserva.

§ 2º - Havendo lista de espera, as reservas deverão ser confirmadas com o pagamento integral do período, independente da antecedência.

§ 3º - Efetuada a reserva no período de até 5 (cinco) dias úteis antes da ocupação, a confirmação ocorrerá apenas com o pagamento integral do período

Art. 16 O não cancelamento da reserva, com até (5) cinco dias úteis de antecedência do início da ocupação, implicará na cobrança do valor integral da taxa paga em favor da AMMP.

§ 1º - Saídas antecipadas também deverão ser comunicadas. Caso não comunique alteração do período hospedado, será cobrado período integral.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 17 Os associados são responsáveis diretos pelo mobiliário, equipamentos, instalações dos apartamentos e áreas coletivas, respondendo por seus dependentes por eventuais danos causados por seu uso inadequado.

Art. 18 A AMMP não se responsabilizará por veículos, objetos e valores dos usuários dos apartamentos.

Art. 19 É expressamente vedado aos usuários:

I - manter no apartamento, sob qualquer pretexto, animal de estimação ou doméstico;

II - colocar roupas, toalhas ou outros pertences em portas, varandas, de forma a ficarem expostos na fachada interna ou externa do apartamento.

III – Afixar pregos, parafusos, adesivos ou similares e improvisar varais nos aposentos ou áreas sociais e de circulação;

IV - usar aparelhos sonoros de modo a perturbar o repouso ou o sossego alheios.

Art. 20 É vedado aos associados cederem a terceiros, não dependentes, a qualquer título, o seu direito de uso do apartamento da AMMP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Regulamento será divulgado entre os associados e estará disponível no site da AMMP, bem como será afixado em cada apartamento.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AMMP.